



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 043/2023. “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) no Orçamento Geral do Município”.

RELATÓRIO

Cuida o presente, de Projeto de Lei nº 044/2023, que tem por objetivo abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$13.284,04 (treze mil duzentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos) para a Secretaria Municipal da Assistência Social, para aquisição de material para consumo.

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, foi encaminhada cópia para a procuradoria se manifestar acerca do mesmo, no sentido de auxiliar os componentes da Comissão a exarar seu parecer.

Após exame da matéria, após consulta a assessoria jurídica da Casa, o Relator apresentou seu voto, que segue anexo a este parecer.

VOTO DO RELATOR

Pela **admissibilidade da proposição**.

PARECER DA COMISSÃO:

Pela **admissibilidade total da proposição**.

Publique-se e encaminhe-se a matéria a Secretaria
Geral para Providências.

Rones Ribas Machado
Presidente

Professor Valdir Costa
Relator

Roberto Leal
membro

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – CEP 83.535-000 – Fone 3677-1253
Campo Magro – PR
www.campomagro.pr.leg.br
camara@campomagro.pr.leg.br



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

VOTO DO RELATOR

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei nº 043/2023, e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 27 do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo e sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade, pois já foi analisado pela CCJ, que emitiu parecer favorável.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo e sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade.

Portanto, eu opino pela admissibilidade total da proposição devendo o Projeto ser, após a sua tramitação nesta Comissão ser remetido às demais pertinentes.

Conclusão:

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela admissibilidade da proposição.

Campo Magro, 09 de agosto de 2023

PROFESSOR VALDIR COSTA
VEREADOR
Relator